

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Acrescenta o §3º e §4º ao art. 6º do Provimento nº 5, de 07 de abril de 2011, que institui a utilização, obrigatória e exclusiva, do sistema de intercâmbio eletrônico de informações concernentes ao Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores – RENAJUD.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO as metas e objetivos traçados para o biênio 2011/2012, constantes no Plano de Gestão Estratégico desta Corregedoria Geral da Justiça – CGJ; e

CONSIDERANDO o resultado da reunião realizada com a Direção do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, após a publicação do Provimento nº. 5, de 7 de abril de 2011, desta Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º, do Provimento nº 5, de 07 de abril de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

[...]

“§3º A restrição judicial que tenha sido encaminhada em meio físico (Ofício em papel), somente poderá ser retirada por ordem judicial remetida por idêntica via, ante a indisponibilidade técnica do Sistema RENAJUD para tal finalidade, até a eliminação do passivo existente. [A.C.]

§4º A decisão proferida pelo magistrado ou consulta de dados, cujo teor verse sobre a matéria tratada neste Provimento, deverá ser registrada/efetivada diretamente no Sistema RENAJUD, dispensando a remessa de carta precatória para o respectivo cumprimento.” [A.C.]

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 8 de novembro de 2011.